



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE

- 1. Processo nº:** 11837/2018
2. Classe/Assunto: 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - REFERENTE À ANÁLISE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINÓPOLIS.
3. Responsável(eis): CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA - CPF: 09059864824
PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

6. ANÁLISE DE DEFESA Nº 111/2019-2DICE

Trata-se do resultado preliminar da fiscalização sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação - PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, de acordo com o escopo definido no Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018, aprovado por este Tribunal conforme Resolução nº 152/2018 - TCE/TO - Pleno.

Alegações de defesa sobre as irregularidades apuradas nos itens do Relatório Preliminar nº 68/2018, com fundamento no artigo 27, I da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Dos fatos:

b.1) Formule as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execução das ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação (artigo 10 da Lei PNE 13.005/14);

b.2) Confira absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação, destacando-se:

JUSTIFICATIVA

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder a Vossa Senhoria quanto as informações referentes ao andamento do Plano Municipal da Educação da cidade de Tocantinópolis -TO. Desde já ressalto que a cada 02 (dois) anos são realizados monitoramentos do documento supracitado. Por fim, em tese, friso que as informações solicitadas foram encaminhadas em anexos, via Monitoramento e Plano de Ação.

Atenciosamente,

Raeulan Barbosa da Silva Pereira

Secretário Municipal da Educação e Cultura

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA

Através do OFÍCIO/SEMEC/Nº 059/2019, da Prefeitura de Tocantinópolis – TO. número: 04688/2019 protocolado nesta Corte de Contas em 23 de abril de 2019, em cumprimento ao Despacho nº 030/2019, 2º RELT. Os responsáveis manifestaram sobre as alegações referentes aos itens mencionados acima: b.1 e b.2. Conforme análise técnica das justificativas sobre os pontos descritos, considera-se como atendidas. (Páginas 1/70).

Sugere-se que os autos sejam juntados às Contas Consolidadas do exercício de 2018, de forma a reforçar das determinações contidas no Despacho nº 030/2019

Em atendimento ao item 6.5 do Despacho nº 030/2019, encaminhem-se os autos à Segunda Relatoria (2º RELT).

2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

DILSON CARVALHO, TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE, em 10/10/2019 às 16:13:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30593** e o código CRC E6C78A5

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br